



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, de 16 de Julho de 2020.

Revoga e alterada dispositivos da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182/2015.

Art. 2º O artigo da Lei Complementar 182, de 08 de abril de 215, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º O condomínio urbanístico de que trata esta lei somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área de no mínimo 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), dentro do perímetro urbano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0894
Data 20/07/20

RE PUBLICADO
No. DIARIO OFICIAL
Edição Nº 0895
Data 21/07/20